

第 9 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零零年二月二十八日，星期一



Número 9

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 28 de Fevereiro de 2000

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 1/2000 號法律：

制定《澳門特別行政區行政長官及主要官員薪
酬制度》..... 111

第 2/2000 號法律：

制定《司法官薪俸制度》..... 113

第 9/2000 號行政命令：

核准八月三十日第 35/86/M 號法令所定 A 組、B
組及 C 組之新收費參數——廢止五月五日第 97/97/
M 號訓令及十一月八日第 398/99/M 號訓令 115

第 10/2000 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務 120

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2000:

Estabelece o regime remuneratório do Chefe do Execu-
tivo e dos titulares dos principais cargos da Região
Administrativa Especial de Macau. 111

Lei n.º 2/2000:

Estabelece o regime remuneratório dos magistrados 113

Ordem Executiva n.º 9/2000:

Aprova os novos valores dos parâmetros do tarifário dos
grupos A, B e C previstos no Decreto-Lei n.º 35/86/M,
de 30 de Agosto. — Revoga as Portarias n.ºs 97/97/M,
de 5 de Maio, e 398/99/M, de 8 de Novembro. 115

Ordem Executiva n.º 10/2000:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça,
para exercer interinamente as funções de Chefe do
Executivo. 120

第 11/2000 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 11/2000:	
將若干行政長官的執行權限授予行政法務司司長	120	Delega competências executivas do Chefe do Executivo na Secretária para a Administração e Justiça.	120
第 12/2000 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 12/2000:	
將若干行政長官的執行權限授予經濟財政司司長	121	Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Economia e Finanças.	121
第 13/2000 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 13/2000:	
將若干行政長官的執行權限授予保安司司長 ..	122	Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para a Segurança	122
第 14/2000 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 14/2000:	
將若干行政長官的執行權限授予社會文化司司長	123	Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura. ..	123
第 15/2000 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 15/2000:	
將若干行政長官的執行權限授予運輸工務司司長	124	Delega competências executivas do Chefe do Executivo no Secretário para os Transportes e Obras Públicas.	124
更正公佈於二零零零年一月三日第一期《澳門特別行政區公報》第一組的第 4/1999 號行政長官批示附件所載的國際駕駛執照式樣	125	Rectifica o modelo da Licença Internacional de Condução anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/1999, publicado no <i>Boletim Oficial</i> da Região Administrativa Especial de Macau n.º 1/2000, I Série, de 3 de Janeiro.	125
更正公佈於二零零零年一月十日第二期《澳門特別行政區公報》第一組的第 4/2000 號行政長官批示附件所載的第二號表格	128	Rectifica o modelo n.º 2 anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2000, publicado no <i>Boletim Oficial</i> da Região Administrativa Especial de Macau n.º 2/2000, I Série, de 10 de Janeiro.	128
第 20/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2000:	
核准澳門特別行政區檢察長使用的工作證式樣	131	Aprova o modelo do cartão de identificação a ser usado pelo Procurador da Região Administrativa Especial de Macau.	131
檢察院：		Ministério Público:	
第 5/2000 號檢察長批示，核准澳門特別行政區檢察院司法官、檢察長辦公室顧問、檢察長辦公室主管及行政人員、檢察院司法輔助人員使用的工作證式樣	131	Despacho do Procurador n.º 5/2000, que aprova os modelos de cartão de identificação a serem usados pelos magistrados do Ministério Público, assessores, pessoal de chefia e do pessoal administrativo do Gabinete do Procurador e pessoal de apoio judiciário do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau.	131

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 1/2000 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 1/2000

澳門特別行政區行政長官及 主要官員薪酬制度

Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條 定義

Artigo 1.º

Definição

- 一、澳門特別行政區首長是指澳門特別行政區行政長官。
- 二、澳門特別行政區主要官員是指：
 - (一) 澳門特別行政區政府各司司長；
 - (二) 澳門特別行政區廉政公署廉政專員；
 - (三) 澳門特別行政區審計署審計長；
 - (四) 澳門特別行政區警察部門主要負責人及海關主要負責人。

1. Considera-se dirigente máximo da Região Administrativa Especial de Macau o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. Consideram-se titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau:

1) Os Secretários do Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

2) O Comissário contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau;

3) O Comissário da Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau;

4) O principal responsável pelos serviços de polícia e o principal responsável pelos serviços de alfândega.

第二條 薪酬

Artigo 2.º

Remuneração

薪酬為月薪俸加月交際費的總和。

A remuneração compreende o vencimento mensal e as despesas de representação mensais.

第三條 計算標準

Artigo 3.º

Crítério de cálculo

- 一、月薪俸按行政長官月薪俸的百分比計算。
- 二、交際費按本身薪俸的百分比計算。

1. O vencimento mensal corresponde a determinada percentagem do vencimento mensal do Chefe do Executivo.

2. As despesas de representação correspondem a determinada percentagem do vencimento próprio.

第四條 附表

Artigo 4.º

Mapa anexo

本法所規定的薪酬載於構成本法組成部份的附表。

As remunerações previstas na presente lei são as constantes do mapa anexo, que dela faz parte integrante.

第五條

適用

Artigo 5.º

Aplicação

- 一、公職一般制度經適當配合適用於第一條所指人員。
- 二、其他法規或其有關規定如有與本法衝突者，以本法為準。

1. O regime geral da função pública aplica-se, com as necessárias adaptações, às entidades referidas no artigo 1.º

2. No caso de haver conflitos entre a presente lei e outros diplomas e demais disposições neles consagradas, prevalece a primeira.

第六條

生效

Artigo 6.º

Entrada em vigor

本法律自公佈之日生效，其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

A presente lei entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos retroactivos desde o dia 20 de Dezembro de 1999.

二零零零年二月十七日通過。

Aprovada em 17 de Fevereiro de 2000.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零零年二月二十一日簽署。

Assinada em 21 de Fevereiro de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表

MAPA ANEXO

(第四條所指者)

(Referido no artigo 4.º)

澳門特別行政區行政長官及主要官員之月薪酬
Remuneração mensal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos
da Região Administrativa Especial de Macau

職位 Cargo	行政長官 薪俸之百分比 Percentagem do vencimento do Chefe do Executivo (1)	薪俸 Vencimento (2) (澳門幣) (Patacas)	交際費佔本身 薪俸之百分比 Percentagem do vencimento próprio afecta às despesas de representação (3)	交際費 Despesas de representação (4) (澳門幣) (Patacas)	總報酬 Remuneração total (5)=(2)+(4) (澳門幣) (Patacas)
行政長官 Chefe do Executivo	----	\$ 129,740	35%	\$ 45,409	\$ 175,149
司長 Secretários	75%	\$ 97,305	25%	\$ 24,326	\$ 121,631
警察部門主要負責人 Principal responsável pelos serviços de polícia	55%	\$ 71,357	20%	\$ 14,271	\$ 85,628
海關主要負責人 Principal responsável pelos serviços de alfândega	50%	\$ 64,870	20%	\$ 12,974	\$ 77,844
廉政專員 Comissário contra a Corrupção	75%	\$ 97,305	20%	\$ 19,461	\$ 116,766
審計長 Comissário da Auditoria	75%	\$ 97,305	20%	\$ 19,461	\$ 116,766

澳門特別行政區

第 2/2000 號法律

司法官薪俸制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及澳門特別行政區第10/1999號法律第三十四條第一款，制定本法律。

第一條

定義

就本法而言，司法官是指：

- （一）澳門特別行政區各級法院法官、院長及合議庭主席；
- （二）澳門特別行政區檢察院檢察長、助理檢察長及檢察官。

第二條

計算標準

司法官的月薪俸以行政長官的月薪俸百分比計算。

第三條

各級法院院長及合議庭主席的薪俸

- 一、終審法院院長的薪俸為行政長官薪俸的百分之八十。
- 二、中級法院院長的薪俸為行政長官薪俸的百分之七十。
- 三、第一審法院院長及合議庭主席的薪俸為行政長官薪俸的百分之六十七。

第四條

法院司法官的薪俸

- 一、終審法院司法官的薪俸為行政長官薪俸的百分之七十五。
- 二、中級法院司法官的薪俸為行政長官薪俸的百分之七十。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 2/2000

Regime remuneratório dos magistrados

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Definição

Para efeitos da presente lei, consideram-se magistrados:

- 1) Os juízes e os presidentes dos tribunais das várias instâncias da Região Administrativa Especial de Macau, bem como os presidentes de tribunal colectivo;
- 2) O procurador, os procuradores-adjuntos e os delegados do procurador do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Critério de cálculo

O vencimento mensal dos magistrados corresponde a uma percentagem do vencimento mensal do Chefe do Executivo.

Artigo 3.º

Vencimentos dos presidentes dos tribunais das várias instâncias e dos presidentes de tribunal colectivo

1. O presidente do Tribunal de Última Instância percebe um vencimento correspondente a 80% do vencimento do Chefe do Executivo.
2. O presidente do Tribunal de Segunda Instância percebe um vencimento correspondente a 70% do vencimento do Chefe do Executivo.
3. O presidente dos tribunais de primeira instância e os presidentes de tribunal colectivo percebem um vencimento correspondente a 67% do vencimento do Chefe do Executivo.

Artigo 4.º

Vencimentos dos magistrados judiciais

1. Os magistrados judiciais do Tribunal de Última Instância percebem um vencimento correspondente a 75% do vencimento do Chefe do Executivo.
2. Os magistrados judiciais do Tribunal de Segunda Instância percebem um vencimento correspondente a 70% do vencimento do Chefe do Executivo.

三、第一審法院法官的薪俸按服務年限分別計算：

- (一) 服務未滿三年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之三十五；
- (二) 服務滿三年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之四十二；
- (三) 服務滿七年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之五十；
- (四) 服務滿十一年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之五十四；
- (五) 服務滿十五年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之五十七；
- (六) 服務滿十八年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之六十。

第五條

檢察長及助理檢察長的薪俸

- 一、檢察長的薪俸為行政長官薪俸的百分之七十五。
- 二、助理檢察長的薪俸為行政長官薪俸的百分之七十。

第六條

檢察院法官的薪俸

檢察院法官的薪俸按服務年限分別計算：

- (一) 服務未滿三年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之三十五；
- (二) 服務滿三年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之四十二；
- (三) 服務滿七年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之五十；
- (四) 服務滿十一年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之五十四；
- (五) 服務滿十五年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之五十七；
- (六) 服務滿十八年者的薪俸為行政長官薪俸的百分之六十。

第七條

服務年限的計算

為着計算薪俸的效力，被聘用為第一審法院法官或檢察院檢察官的外籍法官，其在本國司法編制內提供服務的年限予以計算。

第八條

過渡性規定

- 一、澳門特別行政區成立時，由澳門特別行政區政府聘用為

3. Os magistrados judiciais dos tribunais de primeira instância percebem um vencimento correspondente a uma das seguintes percentagens do vencimento do Chefe do Executivo, fixada de acordo com o seu tempo de serviço:

- 1) Magistrados com menos de 3 anos de serviço: 35%;
- 2) Magistrados com 3 anos de serviço: 42%;
- 3) Magistrados com 7 anos de serviço: 50%;
- 4) Magistrados com 11 anos de serviço: 54%;
- 5) Magistrados com 15 anos de serviço: 57%;
- 6) Magistrados com 18 anos de serviço: 60%.

Artigo 5.º

Vencimentos do procurador e dos procuradores-adjuntos

- 1. O procurador percebe um vencimento correspondente a 75% do vencimento do Chefe do Executivo.
- 2. Os procuradores-adjuntos percebem um vencimento correspondente a 70% do vencimento do Chefe do Executivo.

Artigo 6.º

Vencimentos dos magistrados do Ministério Público

Os magistrados do Ministério Público percebem um vencimento correspondente a uma das seguintes percentagens do vencimento do Chefe do Executivo, fixada de acordo com o seu tempo de serviço:

- 1) Magistrados com menos de 3 anos de serviço: 35%;
- 2) Magistrados com 3 anos de serviço: 42%;
- 3) Magistrados com 7 anos de serviço: 50%;
- 4) Magistrados com 11 anos de serviço: 54%;
- 5) Magistrados com 15 anos de serviço: 57%;
- 6) Magistrados com 18 anos de serviço: 60%.

Artigo 7.º

Cálculo do tempo de serviço

O tempo de serviço prestado por magistrado estrangeiro nos quadros das magistraturas do seu país releva para os efeitos de cálculo do seu vencimento como juiz dos tribunais de primeira instância ou como delegado do procurador.

Artigo 8.º

Normas transitórias

- 1. O magistrado judicial do anterior Tribunal Superior de Justiça de Macau, que foi contratado pelo Governo da Região Ad-

中級法院法官的原澳門高等法院法官，其薪俸為行政長官薪俸的百分之七十五。

二、澳門特別行政區成立時，由澳門特別行政區政府聘用的原為葡國檢察長的現任檢察官，其薪俸為行政長官薪俸的百分之六十七。

第九條

生效

本法律自公佈之日起生效，其效力追溯至一九九九年十二月二十日。

二零零零年二月十七日通過。

立法會主席 曹其真

二零零零年二月二十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 9/2000 號行政命令

八月三十日第 35/86/M 號法令訂定了適用計算電力售價收費制度的一般原則。

計算電力售價所必需之參數，根據經六月二十一日第 53/88/M 號法令所修改之上述法規第三條之規定，由政府應被特許人之建議定出。

自一九九七年五月五日重新調整收費以來，有關業績之發展和被特許人的經營，使電費調節儲備金持續增長，從而具備足夠能力降低收費，使其降低至較過往所作重新調整更低的水平。

上述是載於被特許人建議書中平均降低收費百分之三點五得出的結論。其中主要是家庭用戶的 A 組收費降低了百分之三點二，包括了澳門特別行政區主要經濟支柱的 B 組和 C 組則降幅有所不同，該收費降低了百分之四點三。

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經六月二十一日第 53/88/M 號法令修改的八月三十日第 35/86/M 號法令第三條第一款的規定，發布本行政命令。

ministrativa Especial de Macau, no momento do seu estabelecimento, como juiz do Tribunal de Segunda Instância, mantém o vencimento correspondente a 75% do vencimento do Chefe do Executivo.

2. Os actuais delegados do procurador, titulares da categoria de procurador da República no respectivo quadro de origem de Portugal, que foram contratados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau no momento do seu estabelecimento, mantêm o vencimento correspondente a 67% do vencimento do Chefe do Executivo.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia da sua publicação, com efeitos retroactivos desde o dia 20 de Dezembro de 1999.

Aprovada em 17 de Fevereiro de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 21 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 9/2000

O Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, veio fixar os princípios gerais do sistema tarifário aplicável ao cálculo do preço de venda da energia eléctrica.

O artigo 3.º do referido diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, prevê a fixação pelo Governo, sob proposta da concessionária, dos valores dos parâmetros relevantes para esse cálculo.

A evolução dos resultados e do desempenho da concessionária desde o último reajustamento tarifário, ocorrido em 5 de Maio de 1997, conduziu ao progressivo crescimento das suas provisões para estabilização tarifária e à conclusão de que seria possível reduzir as tarifas, de forma sustentável, para um nível inferior ao que era praticado antes daquele reajustamento.

Essa foi a conclusão da própria concessionária, traduzida numa proposta de redução tarifária média de 3,5%, com uma diferenciação entre os grupos tarifários B e C, onde se incluem os principais agentes económicos da Região Administrativa Especial de Macau — que usufruirão de uma redução de 4,3% nas tarifas — e o grupo tarifário A, constituído essencialmente pelos consumidores domésticos, com uma redução de 3,2%.

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
(適用)

核准八月三十日第 35/86/M 號法令所定 A 組、B 組及 C 組之新收費參數。

第二條
(A 組)

- 一、A 組分為 A1、A2、A3 及 A4 各級。
- 二、A1 級 (一般收費) 適用於所有不屬於 A2 級、A3 級及 A4 級之 A 組用戶。
- 三、A2 級 (減低收費) 適用於合同所訂功率不高於 6.6kVA 而在最近六個月內每月耗電量不高於 120kWh 之用戶。
- 四、A3 級 (社會福利) 適用於在社會福利領域方面開展非營利且公認為重要之活動之公共或私人實體。
- 五、A4 級 (社會收費) 適用於被社會工作局列入社會援助計劃且符合第二項所定條件之個人用戶。

第三條
(B 組)

- 一、B 組分為 B1、B2 及 B3 各級。
- 二、B1 級適用於獲中壓電力供應而以中壓計算之用戶。
- 三、B2 級適用於獲中壓電力供應而以低壓計算之用戶。
- 四、B3 級適用於選擇 B 組收費並獲低壓電力供應而以低壓計算之用戶。

第四條
(C 組)

- 一、C 組適用於合同所訂功率不低於 1000kVA/857kW 之用戶；是否實際選用該組別取決於合格用戶之明確意願。
- 二、已選擇 C 組之用戶得嗣後改變其決定，但僅以在按第七條規定之高用電季節月份內，至少有一個月以該組收費繳納電費者為限。

Artigo 1.º
(Aplicação)

São aprovados os novos valores dos parâmetros do tarifário dos grupos A, B e C, previstos no Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º
(Grupo A)

1. O grupo A divide-se nos subgrupos A1, A2, A3 e A4.
2. O subgrupo A1 (Tarifa Geral) aplica-se a todos os consumidores do grupo A não abrangidos pelos subgrupos A2, A3 e A4.
3. O subgrupo A2 (Tarifa Reduzida) aplica-se a consumidores cuja potência contratada não seja superior a 6,6 kVA e que não tenham registado em nenhum dos últimos 6 meses um consumo mensal superior a 120 kWh.
4. O subgrupo A3 (Assistência Social) aplica-se a entidades públicas ou privadas que desenvolvem actividades de reconhecida relevância no campo da assistência social e sem fins lucrativos.
5. O subgrupo A4 (Tarifa Social) aplica-se a consumidores particulares que, preenchendo o perfil definido no n.º 2, estejam qualificados para programas de apoio social pelo Instituto de Acção Social.

Artigo 3.º
(Grupo B)

1. O grupo B divide-se nos subgrupos B1, B2 e B3.
2. O subgrupo B1 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão e a contagem é feita também em Média Tensão.
3. O subgrupo B2 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão, sendo a contagem efectuada em Baixa Tensão.
4. O subgrupo B3 aplica-se a consumidores para os quais, tendo optado pela tarifa do grupo B, a energia eléctrica é entregue e contada em Baixa Tensão.

Artigo 4.º
(Grupo C)

1. O grupo C é aplicável apenas aos consumidores cuja potência contratada não seja inferior a 1 000 kVA/857kW, sendo a sua efectiva adopção dependente da vontade expressa dos consumidores elegíveis.
2. Os consumidores que optem pelo grupo C podem, posteriormente, alterar a respectiva decisão desde que já tenham sido facturados, pelo menos uma vez, por este tarifário durante a totalidade dos meses que compõem a estação alta, definida nos termos do artigo 7.º

- 三、C組分為C1級及C2級。
- 四、C1級適用於獲中壓電力供應而以中壓計算之用戶。
- 五、C2級適用於獲中壓電力供應而以低壓計算之用戶。

第五條
(A組收費)

對八月三十日第35/86/M號法令第三條為A組收費所定之參數值，訂定如下：

一、A1級

- 1) 參數 a (合同所訂之視在功率負擔)：
- 合同所訂之視在功率相等或低於3.3kVA：
- $$a \times Sc = 8.695 \text{ (澳門幣)}$$
- 合同所訂之視在功率高於3.3kVA但低於或等於6.6kVA：
- $$a \times Sc = 19.873 \text{ (澳門幣)}$$
- 合同所訂之視在功率高於6.6kVA：
- $$a = 3.728 \text{ (澳門幣/kVA)}$$
- 2) 參數 b (有功能量負擔)：
- $$b = 1.018 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

二、A2級

- 1) 參數 a (合同所訂之視在功率負擔)：
- $$a = 0 \text{ (澳門幣/kVA)}$$
- 2) 參數 b (有功能量負擔)：
- $$b = 0.908 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

三、A3級

- 1) 參數 a (合同所訂之視在功率負擔)：
- 與A1級相同
- 2) 參數 b (有功能量負擔)：
- $$b = 0.934 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

四、A4級

- 1) 參數 a (合同所訂之視在功率負擔)：
- $$a = 0 \text{ (澳門幣/kVA)}$$
- 2) 參數 b (有功能量負擔)：
- $$b = 0.454 \text{ (澳門幣/kWh) *}$$

* 相等於第二點2)項所指參數 b 之數值乘以0.50之積。

3. O grupo C divide-se nos subgrupos C1 e C2.

4. O subgrupo C1 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão e a contagem é feita também em Média Tensão.

5. O subgrupo C2 aplica-se a consumidores para os quais a energia eléctrica é entregue em Média Tensão, sendo a contagem efectuada em Baixa Tensão.

Artigo 5.º

(Tarifas do grupo A)

São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo A:

1. Subgrupo A1

1) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

— Potência aparente contratada igual ou inferior a 3,3 kVA:

$$a \times Sc = 8,695 \text{ (Ptc)}$$

— Potência aparente contratada superior a 3,3 kVA mas inferior ou igual a 6,6 kVA:

$$a \times Sc = 19,873 \text{ (Ptc)}$$

— Potência aparente contratada superior a 6,6kVA:

$$a = 3,728 \text{ (Ptc/kVA)}$$

2) Parâmetro b (encargo de energia activa):

$$b = 1,018 \text{ (Ptc/kWh)}$$

2. Subgrupo A2

1) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

2) Parâmetro b (encargo de energia activa):

$$b = 0,908 \text{ (Ptc/kWh)}$$

3. Subgrupo A3

1) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

Idêntico ao do subgrupo A1

2) Parâmetro b (encargo de energia activa):

$$b = 0,934 \text{ (Ptc/kWh)}$$

4. Subgrupo A4

1) Parâmetro a (encargo de potência aparente contratada):

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

2) Parâmetro b (encargo de energia activa)

$$b = 0,454 \text{ (Ptc/kWh)*}$$

* Igual ao produto de 0,50 pelo valor do parâmetro b definido na alínea 2) do n.º 2.

第六條
(B組收費)

一、對八月三十日第35/86/M號法令第三條為B組收費所定之參數值，訂定如下：

- 1) 參數 c (有功功率負擔) :
 - B1 級 :
 $c = 20.932$ (澳門幣/kW)
 - B2 級及 B3 級，包括八月三十日第35/86/M號法令第十七條所定之附加 :
 $c = 22.716$ (澳門幣/kW)
- 2) 參數 d (“高峰時間”之有功能量負擔) :
 $d = 0.924$ (澳門幣/kWh)
- 3) 參數 e (“非高峰時間”之有功能量負擔) :
 $e = 0.811$ (澳門幣/kWh)
- 4) 參數 f (“高峰時間”之無功能量負擔) :
 $f = 0.368$ (澳門幣/kVArh)
- 5) 參數 g (“非高峰時間”之無功能量負擔) :
 $g = 0.123$ (澳門幣/kVArh)
- 6) 參數 k (加權系數) :
 $k = 0.20$

二、每日九時至二十時之十一個小時視為“高峰時間”，其餘十三個小時視為“非高峰時間”。

第七條
(C組收費)

一、與B組結構相同之雙項收費加重無功能量收費適用於C組用戶，但兩者間之區別在於能量負擔之數額，以及在某些情況下功率負擔及無功能量負擔之定出等方面。

二、對C組收費之參數值，訂定如下：

- 1) 有功功率負擔 :
 - 1.1) C1 級及 C2 級內有功功率負擔分別相等於上條第一款 1) 項為 B1 級及 B2 級所定之參數 c 內有功功率負擔。
 - 1.2) 用戶得在非高峰時間及其他時間內選擇“滿負荷雙重計量”。在非高峰時間內所量度之電位

Artigo 6.º
(Tarifas do grupo B)

1. São fixados os seguintes valores para os parâmetros previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, para as tarifas do grupo B:

- 1) Parâmetro c (encargos de potência activa):
 - Para subgrupo B1:
 $c = 20,932$ (Ptc/kW)
 - Para os subgrupos B2 e B3, incluindo o adicional previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto:
 $c = 22,716$ (Ptc/kW)
- 2) Parâmetro d (encargo de energia activa nas «horas cheias»):
 $d = 0,924$ (Ptc/kWh)
- 3) Parâmetro e (encargo de energia activa nas «horas de vazio»):
 $e = 0,811$ (Ptc/kWh)
- 4) Parâmetro f (encargo de energia reactiva nas «horas cheias»):
 $f = 0,368$ (Ptc/kVArh)
- 5) Parâmetro g (encargo de energia reactiva nas «horas de vazio»):
 $g = 0,123$ (Ptc/kVArh)
- 6) Parâmetro k (factor de ponderação):
 $k = 0,20$

2. São consideradas «horas cheias» as onze horas que decorrem entre as 9,00 horas e as 20,00 horas, considerando-se «horas de vazio» as restantes treze horas do dia.

Artigo 7.º
(Tarifas do grupo C)

1. Aos consumidores do grupo C é aplicada uma tarifa binómia estruturalmente idêntica à do grupo B, igualmente com penalização de energia reactiva, mas diferindo no valor numérico do encargo de energia bem como no modo de determinação, em certas condições, dos encargos de potência e de energia reactiva.

2. São fixados os seguintes valores para os parâmetros da tarifa do grupo C:

- 1) Encargo de potência activa:
 - 1.1) O encargo de potência activa para os subgrupos C1 e C2 é idêntico ao do parâmetro c , definido, respectivamente, para os subgrupos B1 e B2 na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior;
 - 1.2) Aos consumidores é facultada a possibilidade de optarem pela «dupla medição da ponta», nas horas de vazio e nas restantes horas. A potência tomada nas horas de vazio não produz efeito

不對計算在使用有功功率方面產生影響，僅可能影響合同所訂之功率。

1.3) 在無法抄錶之情況下，為估算電費，合同所訂功率之數額即視作使用電位。

2) 能量負擔：

2.1) 低用電季節（十月至五月之八個月）

收費時段	時間	電力售價 (澳門幣/kWh)
高峰時間 (十一個小時)	9:30 至 20:30	0.821 (*)
非高峰時間 (十三個小時)	20:30 至 9:30	0.766 (**)

(*) 相等於上條第一款 2) 項所指參數 d 之數值乘以 0.888 之積。

(**) 相等於上條第一款 3) 項所指參數 e 之數值乘以 0.944 之積。

2.2) 高用電季節（六月至九月之四個月）

收費時段	時間	電力售價 (澳門幣/kWh)
滿負荷時間 (四個小時)	10:30 至 13:00 14:30 至 16:00	1.514 (*)
高峰時間 (七個小時)	9:30 至 10:30 13:00 至 14:30 16:00 至 20:30	0.936 (**)
非高峰時間 (十三個小時)	20:30 至 9:30	0.792 (***)

(*) 相等於上條第一款 2) 項所指參數 d 之數值乘以 1.639 之積。

(**) 相等於上條第一款 2) 項所指參數 d 之數值乘以 1.013 之積。

(***) 相等於上條第一款 3) 項所指參數 e 之數值乘以 0.976 之積。

3) 無功能量負擔：

3.1) 在“滿負荷時間”及“高峰時間內”，無功能量負擔相等於上條第一款 4) 項所指參數 f 之負擔；

3.2) 在“非高峰時間”內，僅須計算電容無功能量，該負擔相等於上條第一款 5) 項所指參數 g 之負擔。

na Potência Activa Utilizada a ser facturada, apenas podendo influenciar a Potência Contratada;

1.3) Para efeitos de facturação por estimativa, nos casos de impossibilidade de leitura, considera-se como Potência Utilizada o valor da Potência Contratada.

2) Encargo de energia:

2.1) Estação baixa (oito meses que decorrem de Outubro a Maio).

Período tarifário	Horário	Preço da energia (Ptc/kWh)
Horas cheias (11 horas)	9,30 - 20,30 h	0,821 (*)
Horas de vazio (13 horas)	20,30 - 9,30 h	0,766 (**)

(*) Igual ao produto de 0,888 pelo valor do parâmetro d definido na alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior.

(**) Igual ao produto de 0,944 pelo valor do parâmetro e definido na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior.

2.2) Estação alta (quatro meses que decorrem de Junho a Setembro).

Período tarifário	Horário	Preço da energia (Ptc/kWh)
Horas de ponta (4 horas)	10,30 - 13,00 h 14,30 - 16,00 h	1,514 (*)
Horas cheias (7 horas)	9,30 - 10,30 h 13,00 - 14,30 h 16,00 - 20,30 h	0,936 (**)
Horas de vazio (13 horas)	20,30 - 9,30 h	0,792 (***)

(*) Igual ao produto de 1,639 pelo valor do parâmetro d definido na alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior.

(**) Igual ao produto de 1,013 pelo valor do parâmetro d definido na alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior.

(***) Igual ao produto de 0,976 pelo valor do parâmetro e definido na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior.

3) Encargo de energia reactiva:

3.1) Nas «horas de ponta» e nas «horas cheias», o encargo de energia reactiva é idêntico ao do parâmetro f definido na alínea 4) do n.º 1 do artigo anterior;

3.2) Nas «horas de vazio», apenas é facturada energia reactiva capacitiva cujo encargo é idêntico ao do parâmetro g definido na alínea 5) do n.º 1 do artigo anterior.

第八條
(公共照明收費)

A組之收費適用於用作公共照明之電力方面，但按以下參數 a 及 b 之數值計算：

$$a = 0 \text{ (澳門幣/kVA)}$$

$$b = 0.811 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

第九條
(廢止)

廢止五月五日第 97/97/M 號訓令及十一月八日第 398/99/M 號訓令。

第十條
(開始生效)

本行政命令自公布翌日開始生效。

二零零零年二月二十一日。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

第 10/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令：

在二零零零年三月四日至九日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零零零年二月二十三日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 11/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第6/1999號行政法規第二條所指的施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在行政法務司司長辦公室的執行權限授予該司司長陳麗敏學士。

Artigo 8.º

(Tarifa de iluminação pública)

À energia para iluminação pública é aplicável a tarifa do grupo A, com os seguintes valores para os parâmetros a e b:

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

$$b = 0,811 \text{ (Ptc/kWh)}$$

Artigo 9.º

(Norma revogatória)

São revogadas as Portarias n.ºs 97/97/M, de 5 de Maio, e 398/99/M, de 8 de Novembro.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 10/2000

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 4 a 9 de Março de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, dra. Florinda Chan.

Promulgada em 23 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 11/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas na Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas da governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源的管理方面，所授予的執行權限受下列條款限制：

(一) 如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千萬元；

(二) 如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣六百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣三百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、追認行政法務司司長自一九九九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的一切行為。

二零零零年二月二十八日發佈。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

第 12/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第十五條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第 6/1999 號行政法規第三條所指的施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在經濟財政司司長辦公室的執行權限授予該司司長譚伯源學士。

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique de indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de dez milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de seis milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de três milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. A delegada pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. São ratificados os actos praticados pela Secretária para a Administração e Justiça, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 1999.

28 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 12/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, licenciado Tam Pak Yuen, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas da governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique de indelegáveis.

四、在財政及財產資源的管理方面，所授予的執行權限受下列條款限制：

(一) 如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千萬元；

(二) 如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣六百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣三百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、追認經濟財政司司長自一九九九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的一切行為。

二零零零年二月二十八日發佈。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

第 13/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第十五條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第 6/1999 號行政法規第四條所指的施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在保安司司長辦公室的執行權限授予該司司長張國華警務總監。

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源的管理方面，所授予的執行權限受下列條款限制：

(一) 如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千萬元；

(二) 如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣六百萬元；

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de dez milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de seis milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de três milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. São ratificados os actos praticados pelo Secretário para a Economia e Finanças, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 1999.

28 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 13/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para a Segurança, superintendente-geral Cheong Kuoc Vá, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas da governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique de indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de dez milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de seis milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣三百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、追認保安司司長自一九九九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的一切行為。

二零零零年二月二十八日發佈。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

第 14/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第十五條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第 6/1999 號行政法規第五條所指的施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在社會文化司司長辦公室的執行權限授予該司司長崔世安學士。

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源的管理方面，所授予的執行權限受下列條款限制：

(一) 如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千萬元；

(二) 如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣六百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣三百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

3) Até ao montante de três milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. São ratificados os actos praticados pelo Secretário para a Segurança, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 1999.

28 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 14/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, licenciado Chui Sai On, aliás Fernando Chui, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas da governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique de indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de dez milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de seis milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de três milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

六、追認社會文化司司長自一九九九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的一切行為。

二零零零年二月二十八日發佈。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

第 15/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第十五條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第 6/1999 號行政法規第六條所指的施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在運輸工務司司長辦公室的執行權限授予該司司長歐文龍工程師。

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源的管理方面，所授予的執行權限受下列條款限制：

（一）如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千萬元；

（二）如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣六百萬元；

（三）如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣三百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、追認運輸工務司司長自一九九九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的一切行為。

二零零零年二月二十八日發佈。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

6. São ratificados os actos praticados pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 1999.

28 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 15/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Ao Man Long, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas da governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique de indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de dez milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de seis milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de três milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. São ratificados os actos praticados pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 1999.

28 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

更正

鑑於公佈於二零零零年一月三日第一期《澳門特別行政區公報》第一組的第4/1999號行政長官批示附件所載的國際駕駛執照式樣存有不確之處，根據第3/1999號法律第九條的規定，現更正如下，並重新公佈該批示附件所載的國際駕駛執照式樣：

原文為：“臨時澳門市政局局長”

更正為：“臨時澳門市政局主席”。

二零零零年二月二十三日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

Rectificações

Por ter sido publicado com inexactidão o modelo da Licença Internacional de Condução, anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/1999, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 1, de 3 de Janeiro de 2000, procede-se, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à seguinte rectificação, republicando-se igualmente o modelo da Licença Internacional de Condução anexo ao referido despacho:

Onde se lê: « 臨時澳門市政局局長 »

deve ler-se: « 臨時澳門市政局主席 ».

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 23 de Fevereiro de 2000.
— O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

國際駕駛執照
LICENÇA INTERNACIONAL DE CONDUÇÃO

封面 CAPA

尺寸 DIMENSÕES: 105 x 148 mm

顏色 COR: 灰色 Cinzento (Pantone 427 MC)

澳門特別行政區
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU
國際駕駛交通
TRÁNSITO AUTOMÓVEL INTERNACIONAL
國際駕駛執照
LICENÇA INTERNACIONAL DE CONDUÇÃO
一九四九年九月十九日締結交通條約
Convenção sobre Tránsito Rodoviário de 19 de Setembro de 1949
編號 N°

發給予 _____
Passado a _____
em _____



交通委員會
DIRECÇÃO DE VIAÇÃO
臨時澳門市政局主席
O Presidente da CMMMP

有效期
Válido até _____
Válida jusqu'à _____
Válid until _____

格花
Mod.

國際駕駛執照
LICENÇA INTERNACIONAL DE CONDUÇÃO

封底及尾頁 CONTRACAPA E ÚLTIMA FOLHA

尺寸 DIMENSÕES: 105 x 148 mm

顏色 COR: 灰色 Cinzento (Pantone 427 MC)

本執照之效力

本執照在每個國家均獲承認，其效力與該國所發之執照相同。本執照之效力，其有效期間，由本執照之發出日期起計，為五年。如持照人欲在有效期間內，在某一國家駕駛，則須向該國當局申請，並繳納該國之執照費。本執照之效力，不適用於在該國境內，駕駛該國之車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之公共運輸工具。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之特殊車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之工程車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之農業車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之漁業車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之礦業車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他公共運輸工具。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他特殊車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他工程車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他農業車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他漁業車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他礦業車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他公共運輸工具。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他特殊車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他工程車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他農業車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他漁業車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他礦業車輛。本執照之效力，亦不適用於在該國境內，駕駛該國之其他車輛。

VALIDADE DESTA LICENÇA

A presente licença é válida nos territórios dos Estados Contratantes (com excepção do Estado Contratante onde foi emitida), para condução dos veículos pertencentes às categorias validadas na última folha, devendo ser acompanhada do documento nacional de condução. Qualquer dos Estados Contratantes pode limitar o período de validade reconhecido do presente documento para a condução no seu território. Em todos os casos, a duração da estadia do visitante está limitada à validade do seu visto ou à permanência autorizada como visitante. Entende-se que esta Licença não afecta de maneira alguma a obrigação que tem o portador de aceitar integralmente, em qualquer país em que transitar, as leis e regulamentos em vigor, relativos a residência e exercício de profissão.

Nota: O limite de validade desta Licença será, sempre, subordinado ao da carta de condução nacional, ou documento que a substitua, que servir de base para a respectiva emissão.

Indicações relativas ao condutor

- Nom 1
- Prénoms 2
- Lieu de naissance 3
- Date de naissance 4
- Domicile 5

Catégorie de véhicules pour laquelle le permis est valable:

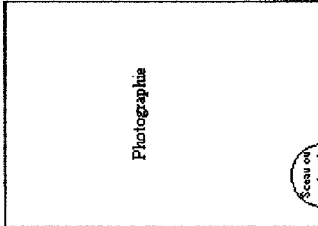
A	Motocycles avec ou sans sidecar, voitures d'industrie et automobiles à trois roues dont le poids à vide n'excede pas 400 Kg (900 livres).
B	Automobiles affectées au transport des personnes et comportant, outre le siège du conducteur, huit places assises au maximum, ou affectés au transport des marchandises et ayant un poids maximum autorisé qui n'excede pas 3,300 Kg (7,300 livres). Aux automobiles de cette catégorie peut être attachée une remorque légère.
C	Automobiles affectées au transport des marchandises et dont le poids maximum autorisé excède 3,300 Kg (7,300 livres). Aux automobiles de cette catégorie peut être attachée une remorque légère.
D	Automobiles affectées au transport des personnes et comportant, outre le siège du conducteur, plus de huit places assises. Aux automobiles de cette catégorie peut être attachée une remorque légère.
E	Automobiles des catégories B, C ou D pour lesquelles le conducteur est habilité, avec remorques autres qu'une remorque légère.

Le terme " poids maximum autorisé " d'un véhicule désigne le poids du véhicule en ordre de marche et de la charge maximum. Le terme " charge maximum " désigne le poids du chargement déclaré admissible par (1.630 livres).

The holder is exempt from the right to drive in the territory of (country) _____

Signature: _____
Date: _____
Lieu: _____
(cachet de l'autorité)

Inscrire l'exclusion dans tout autre espace prévu à cet effet, si l'espace réservé ci-dessus est déjà utilisé.



A, B, C, D, E categories with "Scas ou cachet de l'autorité" stamps.

Signature du titulaire
EXCLUSIONS
(pays)

- I _____
- II _____
- III _____
- IV _____

* On l'imprimera du ponce.

鑑於公佈於二零零零年一月十日第二期《澳門特別行政區公報》第一組的第4/2000號行政長官批示附件所載的第二號表格存有不確之處，根據第3/1999號法律第九條的規定，現對該批示作更正，並重新公佈該批示附件所載的第二號表格。

二零零零年二月二十三日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

— Por ter sido publicado com inexactidão o modelo n.º 2, anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 2, de 10 de Janeiro de 2000, procede-se, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à rectificação do referido despacho, republicando-se o modelo n.º 2 a ele anexo.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 23 de Fevereiro de 2000.

— O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

(前面) (frente)

(印務局專印)
(Exclusivo da Imprensa Oficial)

臨時澳門市政局 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PROVISÓRIA

道路法典規章第五十二條一號
N.º 1 do art. 52º do R. C. E.

表格第二號
(Modelo n.º 2)

批閱
DEFERIDO

/ /

交通委員會
Direcção de Viação
請求 PEDIDO DE

(甲) (a) _____

臨時澳門市政局主席： Exmo. Sr. Presidente da CMMP

租賃轉自用或相反
輕型電單車
市內； 教授； 政府； 賣物

事由； 複驗， 檢驗車輛；

(甲) 檢驗車輛；

(a) Inspeção para efeitos de matrícula; reinspeção, por motivo de ...; transferência de aluguer a particular e vice-versa

(乙) 輕型汽車； 重型電單車有或無旁座； 輕型電單車

(b) Automóvel ligeiro; automóvel pesado; motociclo com ou sem carro lateral; ciclomotor

(丙) 客用； 貨用； 貨客兩用 (丁) 自用； 公共 (租賃； 團體租賃；

(c) Passageiros; mercadorias; misto. (d) Particular; Público (aluguer; colectivo; urbano; instrução); Oficial; Venda

姓名 _____
Nome _____
住址 _____
Morada _____

請求閣下(甲) _____
Requer a V.Exa. (a) _____

車輛，下列所填之各項性質
da viatura, abaixo designada, cujas características são:

- | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--|----------------------------------|-------|--------|-------|------|-------|------------------|-------|-----------------|---|------------|-------|------|-------|----------|-------|------------|-------|-------------|-------|---------------------------|-------|
| 1- 牌子
Marca | _____ | 8- 車輪數量
N.º de rodas | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2- 款式
Modelo | _____ | 9- 外胎尺寸
Medida dos pneus | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3- 級(乙)
Classe (b) | _____ | 10- 車軸數量
N.º de eixos | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4- 種類(丙)
Tipo (c) | _____ | 11- 出廠年份
Ano de fabrico | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5- 車架編號
N.º do quadro | _____ | 12- 顏色
Cor | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6- 馬達
Motor | <table border="0"> <tr><td>號碼</td><td>_____</td></tr> <tr><td>Número</td><td>_____</td></tr> <tr><td>汽缸數量</td><td>_____</td></tr> <tr><td>N.º de cilindros</td><td>_____</td></tr> <tr><td>汽缸容積</td><td>_____</td></tr> <tr><td>Cilindrada</td><td>_____</td></tr> <tr><td>馬力</td><td>_____</td></tr> <tr><td>Potência</td><td>_____</td></tr> <tr><td>何種燃料</td><td>_____</td></tr> <tr><td>Combustível</td><td>_____</td></tr> </table> | 號碼 | _____ | Número | _____ | 汽缸數量 | _____ | N.º de cilindros | _____ | 汽缸容積 | _____ | Cilindrada | _____ | 馬力 | _____ | Potência | _____ | 何種燃料 | _____ | Combustível | _____ | 13- 來源國
País de origem | _____ |
| 號碼 | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Número | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 汽缸數量 | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| N.º de cilindros | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 汽缸容積 | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cilindrada | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 馬力 | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Potência | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 何種燃料 | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Combustível | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7- 車箱
Caixa | <table border="0"> <tr><td>種類</td><td>_____</td></tr> <tr><td>Tipo</td><td>_____</td></tr> <tr><td>尺寸</td><td>_____</td></tr> <tr><td>Dimensões</td><td>_____</td></tr> </table> | 種類 | _____ | Tipo | _____ | 尺寸 | _____ | Dimensões | _____ | 14- 載重
Carga | <table border="0"> <tr><td>車重量</td><td>_____</td></tr> <tr><td>Tara</td><td>_____</td></tr> <tr><td>可載重</td><td>_____</td></tr> <tr><td>Carga útil</td><td>_____</td></tr> <tr><td>全部重量</td><td>_____</td></tr> <tr><td>Carga máxima</td><td>_____</td></tr> </table> | 車重量 | _____ | Tara | _____ | 可載重 | _____ | Carga útil | _____ | 全部重量 | _____ | Carga máxima | _____ |
| 種類 | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tipo | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 尺寸 | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Dimensões | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 車重量 | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tara | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 可載重 | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Carga útil | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 全部重量 | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Carga máxima | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 15- 座位
Lotação | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 16- 用途(丁)
Serviço (d) | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 17- 車輛尺寸
Dimensões do veículo | _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

此車輛直接由 _____ 運入
Este veículo foi importado directamente de _____
或買入 _____
ou adquirido a _____

入稟登記
Registo de entrada

編號
N.º _____

於
Aos / /

(認筆蹟) (Assinatura reconhecida)

驗 車 中 心
CENTRO DE INSPECÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

技術意見

Parecer técnico : _____

合格
 Aprovado

驗車結果

Resultado da inspeção:

不合格
 Reprovado

過期
 Fora de prazo

不合格之原因

Causa da reprovação : _____

驗車員
 O Inspector

日期: 年 月 日
 Data : ano mês dia

第 20/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第10/1999號法律第四十四條第三款的規定，作出本批示：

一、核准澳門特別行政區檢察長使用的工作證式樣，上述式樣載入本批示附件。

二、工作證為白色，尺寸為88毫米x 61毫米，左上角附紅色帶，持證人相片左下角蓋有行政長官辦公室鋼印。

三、工作證內載明持證人的姓名、所任職務、工作證編號、簽發日期以及持證人享有的權利。

四、工作證由行政長官簽發。

五、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年二月二十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação a ser usado pelo Procurador da Região Administrativa Especial de Macau, constante do anexo ao presente despacho.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 88 mm x 61 mm, existindo uma barra de cor vermelha no canto superior esquerdo e o selo branco do Gabinete do Chefe do Executivo no canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

3. Do cartão de identificação constam o nome e o cargo do titular, o número do cartão, a data da emissão e os direitos inerentes ao titular.

4. A emissão do cartão de identificação cabe ao Chefe do Executivo.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de Fevereiro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件 (Anexo)

工作證正面 (Cartão de identificação - frente)

 澳門特別行政區 Região Administrativa Especial de Macau 檢察院 Ministério Público		<div style="border: 1px solid black; width: 60px; height: 60px; margin: 0 auto;"></div> <p>相片 Fotografia</p>
姓名: _____ Nome 職務: _____ Cargo 工作證編號: _____ Cartão de identificação n.º		行政長官 O Chefe do Executivo

工作證背面 (Cartão de identificação - verso)

本證持有人享有特別司法管轄權，且不得在被起訴前或指定聽證日前被拘留或羈押，但屬最高可處三年以上徒刑犯罪的現行犯者除外(澳門特別行政區第10/1999號法律第三十三條)； 本證持有人得在執行職務時或因執行職務而自由出入有通行限制的公共場所，亦得無需執照或知會而持有、使用、攜帶、免費申報自衛槍械及取得彈藥(澳門特別行政區第10/1999號法律第四十四條)； 本證持有人有權拘捕或命令拘捕任何不法分子。	
O Portador deste cartão goza de foro especial e não pode ser detido ou preventivamente preso antes de pronúncia ou designado dia para a audiência, excepto em flagrante delito por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos (art. 33.º da Lei n.º 10/1999 da RAEM); Tem livre entrada e trânsito, no exercício das suas funções ou por causa delas, em todos os locais públicos de acesso condicionado e direito de detenção, uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa e aquisição das munições, independentemente de licença ou participação (art. 44.º da Lei n.º 10/1999 da RAEM); Tem competência para prender ou mandar prender qualquer delincente.	
澳門, _____ 日 _____ 月 _____ 年 Macau, de de	持證人簽名 Assinatura do Titular

檢察院

第 5/2000 號檢察長批示

檢察長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第10/1999號法律第四十四條第二款以及澳門特別行政區第13/1999號行政法規第十四條的規定，作出本批示：

一、核准澳門特別行政區檢察院司法官、檢察長辦公室顧問、檢察長辦公室主管及行政人員、檢察院司法輔助人員使用的

MINISTÉRIO PÚBLICO

Despacho do Procurador n.º 5/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 13/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Procurador manda:

1. São aprovados os modelos de cartão de identificação a serem usados pelos Magistrados do Ministério Público, assessores, pessoal de chefia e de pessoal administrativo do Gabinete do Procurador, e pessoal de apoio judiciário do Ministério Pú-

工作證式樣，上述式樣分別載入本批示附件一、附件二、附件三及附件四。

二、工作證為白色，尺寸為88毫米 x 61毫米，左上角附紅色帶，持證人相片左下角蓋有檢察長辦公室鋼印。

三、工作證內載明持證人的姓名、所任職務、工作證編號、簽發日期以及持證人享有的權利。

四、工作證由檢察長簽發。

五、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年二月二十三日

檢察長 何超明

blico da Região Administrativa Especial de Macau. Os referidos modelos são os constantes dos anexos I, II, III e IV ao presente despacho.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 88 mm x 61 mm, existindo uma barra de cor vermelha no canto superior esquerdo e o selo branco do Gabinete do Procurador no canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

3. Do cartão de identificação constam o nome e o cargo ou funções do titular, o número do cartão, a data da emissão e os direitos inerentes ao titular.

4. A emissão dos cartões de identificação cabe ao Procurador.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de Fevereiro de 2000.

O Procurador, *Ho Chio Meng*.

附件一 (Anexo 1)

工作證正面 (Cartão de identificação - frente)

工作證背面 (Cartão de identificação - verso)

本證持有人享有特別司法管轄權，且不得在被起訴前或指定聽證口前被拘留或羈押，但屬最高可處三年以上徒刑犯罪的現行犯者除外（澳門特別行政區第 10/1999 號法律第三十三條）；

本證持有人得在執行職務時或因執行職務而自由出入有通行限制的公共場所，亦得無需執照或知會而持有、使用、攜帶、免費申報自衛槍械及取得彈藥（澳門特別行政區第 10/1999 號法律第四十四條）；

本證持有人有權拘捕或命令拘捕任何不法分子。

O Portador deste cartão goza de foro especial e não pode ser detido ou preventivamente preso antes de pronunciado ou designado dia para a audiência, excepto em flagrante delicto por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos (art. 33.º da Lei n.º10/1999 da RAEM).

Tem livre entrada e trânsito, no exercício das suas funções ou por causa delas, em todos os locais públicos de acesso condicionado e direito de detenção, uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa e aquisição das munições, independentemente de licença ou participação (art. 44.º da Lei n.º10/1999 da RAEM).

Tem competência para prender ou mandar prender qualquer delinquente

持證人簽名
Assinatura do Titular

澳門, ____ 日 ____ 月 ____ 年
Macau, de de

附件二 (Anexo 2)

工作證正面 (Cartão de identificação - frente)

工作證背面 (Cartão de identificação - verso)

根據澳門特別行政區二零零零年一月三日第 13/1999 號行政法規之規定，本證之持有人享有執法人員地位，並可因公進入公共場所及自由通行。

O portador deste cartão goza do estatuto de agente de autoridade e tem direito, por motivo de serviço, à entrada e livre trânsito em lugares públicos, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 13/1999, de 3 de Janeiro de 2000, da Região Administrativa Especial de Macau.

持證人簽名
Assinatura do Titular

澳門, ____ 日 ____ 月 ____ 年
Macau, de de

附件三 (Anexo 3)

工作證正面 (Cartão de identificação - frente)

 澳門特別行政區 Região Administrativa Especial de Macau 檢察院 Ministério Público		相片 Fotografia
姓名: _____ Nome		
職務: _____ Cargo		
工作證編號: _____ Cartão de identificação n.º	檢察長 O Procurador da RAEM	

工作證背面 (Cartão de identificação - verso)

根據澳門特別行政區二零零零年一月三日第 13/1999 號行政法規之規定，本證之持有人得因公進入公共場所及自由通行。

O portador deste cartão tem direito, por motivo de serviço, à entrada e livre trânsito em lugares públicos, nos termos do Regulamento Administrativo n.º13/1999, de 3 de Janeiro de 2000, da Região Administrativa Especial de Macau.

澳門 _____ 日 _____ 月 _____ 年
 Macau, de de

持證人簽名
Assinatura do Titular

附件四 (Anexo 4)

工作證正面 (Cartão de identificação - frente)

 澳門特別行政區 Região Administrativa Especial de Macau 檢察院 Ministério Público		相片 Fotografia
姓名: _____ Nome		
職務: _____ Cargo		
工作證編號: _____ Cartão de identificação n.º	檢察長 O Procurador da RAEM	

工作證背面 (Cartão de identificação - verso)

司法輔助人員有權因公進入公共場所並自由通行，使用、攜帶及免費申報自衛槍械而無需法定執照，並得因執行公務要求任何當局給予合作，亦得要求治安警察局及水警稽查局中擔任警務之軍事化人員協助其實施對外措施或在司法行為進行期間維持公共秩序。

Os funcionários de justiça têm direito à entrada e livre trânsito em lugares públicos, por motivo de serviço, ao uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa, independentemente da licença exigida por lei, podem solicitar a colaboração de quaisquer autoridades para execução de actos de serviço e podem requisitar os militarizados com funções policiais do CPSP e da PMF para os coadjuvar na realização de diligências externas ou para assegurar a manutenção da ordem pública no decurso de actos judiciais.

澳門 _____ 日 _____ 月 _____ 年
 Macau, de de

持證人簽名
Assinatura do Titular

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝.....	\$ 700,00	capa dura.....	\$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
精裝.....	\$ 250,00	capa dura.....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年).....	\$ 20,00	Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月.....	\$ 80,00	Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro – 4.ª Revisão) – ed. Novembro de 1997.	\$ 80,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版.....		Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.	
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	參見出版目錄	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos de 1979 a 1999 – peça catálogo de publicações da IO.	
選舉法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 55,00	Legislação Eleitoral (ed. bilingue, 1996).	\$ 55,00
選舉法例 II (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Legislação Eleitoral II (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).	\$ 15,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).....	\$ 350,00
澳門物業登記概論		Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).	
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	(ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 30,00	Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00
公職法律制度 (第三版, 中文版, 一九九八年).....	\$ 70,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十九元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00